

1046ª Sessão Ordinária

Reunião Conselho Universitário

Data: 24/06/2025

Local: Sala do Conselho Universitário

Horário: 9:00 até 12:00

Itens da Pauta:**I - EXPEDIENTE**

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1043ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 27.05.2025.
- 2 - Discussão e votação da Ata da 1.044ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 03.06.2025.
- 3 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 4 - Comunicações do M. Reitor.
- 5 - Eleição de um membro para compor o Conselho Editorial da EDUSP, em decorrência do término do mandato da Prof.^a Dr.^a Merari de Fátima Ramires Ferrari.
- 6 - Eleição de um membro docente para compor o Conselho Deliberativo do Coral USP, em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro.

II - ORDEM DO DIA

1 - **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE** (*quorum* de 2/3 = 83 –item 8 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

1.1- PROCESSO 2024.1.2765.1.8 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Proposta de alteração do item 1 do §2º do artigo 80 Estatuto da USP, em decorrência da alteração do inciso I do artigo 152 do Regimento Geral. - fls. 120

- **Parecer da CLR:** manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do Regimento Geral, bem como do Estatuto da USP, objetivando alterar a sistemática de realização de concursos docentes.

2 - **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL** (*quorum* de maioria absoluta = 63 - decisão da CLR de 03.06.1997)

2.1- PROCESSO 2024.1.2765.1.8 –REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1046ª Sessão Ordinária

Proposta de alteração do Regimento Geral da USP objetivando alterar a sistemática de realização de concursos docentes.

- Despacho da Senhora Secretária Geral, Prof.^a Marina Gallottini, encaminhando ao Gabinete do M. Reitor o relatório final elaborado pelo Grupo de Trabalho encarregado de apresentar sugestões de alteração do Regimento Geral da USP, especialmente no que tange à sistemática de concursos, bem como o documento que compila as sugestões de alteração dos comandos normativos da Universidade (27.11.2024). - fls. 39

- Após reuniões do Grupo de Trabalho, a PG emitiu o Parecer nº 138005/2025, com recomendações que foram apreciadas novamente pelo GT. O documento com as propostas de alteração foi novamente encaminhado à PG que emitiu o seguinte parecer:

- **Parecer PG. P. nº 85107/2025:** observa as principais alterações, comentando parecer exarado anteriormente, quanto a nova versão aponta: sobre as **alterações na prova escrita, arguição de memorial e didática (artigos 136 a 139)**, mais especificamente em relação à possibilidade de restringir o acesso unicamente aos candidatos no momento da realização da prova didática (§§s do art. 137), destaca a preservação da publicidade por meio da gravação, a qual os candidatos poderão ter acesso após a prova. A proposta para o artigo 139 que altera as normas da prova escrita, removendo a leitura pública e instituindo avaliação individual e anônima, reforça a impessoalidade, e em relação à **classificação de candidatos (artigos 145 e 161-A)**, atualmente apenas um candidato é indicado e a proposta permitiria a seleção do candidato indicado além de um candidato adicional o que coaduna com o princípio da eficiência e amplia a economicidade de verbas públicas, sem violar princípios constitucionais. Adicionalmente, recomenda adequação formal nos artigos **39, 126-A, 126-B, 128, 134, 137, 139, 151, 166, 182 e 183**. Recomenda o encaminhamento à Secretaria Geral, para análise da CAA, deliberação pela CLR e posterior decisão final do Conselho Universitário. Em complementação, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, observa que na adequação formal do artigo 126-A onde se lê “incluído pela Resolução”, leia-se “incluído pela Resolução 8435/2023” e encaminha os autos à Secretaria Geral (12.06.2025). - fls. 40-97

- **Parecer da CAA:** observou as propostas de alteração do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade no que concerne à dinâmica dos concursos docentes, deliberando acerca do mérito acadêmico das propostas. Desta forma, manifestou-se favoravelmente à proposta em tela, subscrevendo os itens ali assinados, com exceção de um tópico, o qual, apresentou destaque, a saber, a redação do §1º do Artigo 182, onde se lê: Artigo 182 –A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. §1º –Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa. A Comissão de Atividades Acadêmicas, em sua deliberação, votou pelo destaque do texto em tela, por entender que a presença de um membro da Comissão Julgadora do concurso que possua título inferior ao de um candidato poderia trazer questionamentos à banca, fragilizando, por sua vez, o concurso (16.06.2025). - fls. 121-122

1046ª Sessão Ordinária

- **Parecer da CLR:** manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do Regimento Geral, bem como do Estatuto da USP, objetivando alterar a sistemática de realização de concursos docentes. Nesta oportunidade, foram apresentados 2 (dois) destaques, que a Comissão submete à deliberação do Conselho Universitário, a saber:

“**Artigo 125-A** - As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão, justificadamente, estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.” A justificativa do GT é incorporar o disposto da Resolução nº 6482/2012, com a inclusão do termo “justificadamente”, reunindo, assim, no Regimento Geral, as informações pertinentes a concursos. A CLR acredita que tal proposta limita o rol de candidatos. “**Artigo 182** - (...) §1º - Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa.” Atualmente, os membros da comissão julgadora devem possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação. A sugestão do GT é que os membros deverão ter título acadêmico igual ou superior à titulação do concurso. A CLR entende que tal proposta pode desprestigiar a lógica hierárquica da formação de comissões julgadoras na Universidade. (16.06.2025) - fls. 123-124

3 - TABELA DE VAGAS USP –2026

3.1- PROCESSO 2025.1.1937.1.0 –PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Tabela Geral de Vagas USP - 2026. fls. 1-6

- **Parecer do CoG:** aprovou a Tabela Geral de Vagas USP- 2026 (15.05.2025) –fls. 7

- **Parecer da CAA:** aprovou a Tabela de Vagas USP - 2026 (02.06.2024). –fls. 8-9

4 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

4.1- PROTOCOLADO 2025.5.11.1.4 –UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação da USP (Resolução 7493/2018), em decorrência da criação da função de Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação, com o pagamento de verba de representação.

- **Informação Nº 071/2025 do DRH:** atendendo a solicitação do Senhor Coordenador da CODAGE, esclarece que a presente análise trata da proposta de inclusão, na Tabela de Gratificações, da função de Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação. Nesse sentido, pontua que, atualmente, no âmbito das normativas da Universidade, a Resolução nº 7493/2018, prevê apenas a figura do suplente dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação. Desta forma, entende que a referida inclusão deve ser precedida da revisão das atuais normativas da Universidade. Encaminha os autos à PG para manifestação (22.01.2025). –fls. 7-9

- **Parecer PG. P. 00566/2025:** uma vez que já existe a figura do suplente dos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação, previsto na Resolução nº 7.493/2018, que baixa o

1046ª Sessão Ordinária

Regimento de Pós-Graduação da USP, a fim de criar propriamente a função sugerida, manifesta ser necessário que a referida proposta seja submetida aos colegiados competentes. Caso criada a citada função, considerando que no corrente ano haverá eleição para Reitor, menciona as limitações aplicáveis ao último ano da gestão reitoral, previstas na Resolução nº 7.344/2017. Em complementação, a Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, considerando o plexo normativo universitário que, em sua maior parte, associa a função de Vice (diversamente do suplente) à figura de sucessor, tendo em vista a eleição em chapa, apresenta a sugestão de alteração de mais alguns dispositivos na Resolução nº 7.493/2018. Encaminha os autos ao DRH (21.05.2025). –fls. 10-25

- **Manifestação da CODAGE:** conclui que a inclusão da referida função na Tabela de Gratificações de Representação está de acordo com o previsto na Resolução 7.344/2017 que dispõe sobre os Parâmetros de Sustentabilidade Econômico-Financeira da USP. (06.06.2025). –fls. 30-34

- O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação, Prof. Dr. Adenilso da Silva Simão, devido ao caráter emergencial da proposta, aprova *ad referendum* do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) a alteração do Regimento de Pós-Graduação. Encaminha os autos à SG (13.06.2025). - fls. 36-37

- **Parecer da CLR:** manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Resolução nº 7493/2018, que baixa o Regimento de Pós-Graduação da USP, a fim de criar a função de Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação, com o pagamento de verbas de representação (16.6.2025). - fls. 38

- Nova versão da proposta revisada pela PG e aprovada, *ad referendum*, pelo Pró-reitor Adjunto de Pós-graduação, Prof. Dr. Adenilso da Silva Simão (17.06.2025). fls. 39-42

- Despacho do Senhor Presidente, Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo, aprovando, *ad referendum* da Comissão de Legislação e Recursos, considerando as novas orientações da Procuradoria Geral, a última versão da proposta apresentada, visando a alteração da Resolução nº 7.493/2018 (17.06.2025). –fls. 48

5 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

5.1- PROTOCOLADO 2024.5.23.74.7 –FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, objetivando a inclusão do Diretor Executivo do Hovet-Pirassununga na composição do CTA e de um representante dos pós-doutorandos na Comissão de Pesquisa e Inovação (artigos 7º e 27); alteração de nomenclatura de Cooperação Internacional para Apoio Acadêmico e Internacionalização (artigo 39); alteração do prazo de abertura de inscrições para os concursos de livre-docência (artigo 55); e alteração do *quorum* para alteração do Regimento da Unidade (maioria absoluta dos membros da Congregação).

- Ofício do Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FZEA, Prof. Dr. Carlos Augusto Fernandes de Oliveira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a

1046ª Sessão Ordinária

proposta de alteração dos artigos 27, 39, 55 e 64 do Regimento da FZEA, aprovada em sessão realizada em 08.05.2025 (12.05.2025). –fls. 1-4; 12-14

- **Parecer PG. n.º 00559/2025:** em reanálise, lembra que, em parecer anterior, contatou-se que as alterações do Regimento foram consideradas adequadas às normas universitárias (16.05.2025). –fls. 15-18

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer da relatora, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e do Estatuto da Universidade de São Paulo. (04.06.2025) –fls. 19-20

6 - MINUTA DE RESOLUÇÃO

6.1- PROCESSO 2025.1.3858.1.0 –PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Minuta de Resolução que dispõe sobre a adesão da Universidade de São Paulo ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito da Universidade.

- O Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Aluisio Segurado e o Pró-Reitor Adjunto de Graduação, Prof. Dr. Marcos Neira, apresentam a proposta ao Conselho de Graduação, em documento intitulado: “ENADE e Avaliação dos Cursos de Graduação: Subsídios ao Conselho de Graduação da USP”, aprovada pelo em 15 de maio de 2025. –fls. 1-4

- Minuta de Resolução encaminhada pela PRG, elaborada em conjunto com a Procuradoria Geral. –fls. 8-10

- O Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Aluisio Segurado, aprova a minuta de Resolução, *ad referendum* do Conselho de Graduação (CoG) (30.05.2025). –fls. 11.

- Última versão da minuta de Resolução, revisada pela Procuradoria Geral –fls. 14-16

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre a adesão da Universidade de São Paulo ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito da Universidade (04.06.2025) –fls.17-18

7 - RECURSOS

7.1- PROTOCOLADO 2025.5.2.41.4 –LINA MARIA ALMEIDA SILVA

Recurso interposto por Lina Maria Almeida Silva contra o resultado da prova escrita do concurso de títulos e provas visando o provimento de 03 (três) cargos de professor doutor nas áreas de conhecimento “Ecologia Básica, Ecologia Aplicada, Ecologia Evolutiva, Biologia da Conservação e Ensino da Ecologia” junto do Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências (Edital IB/AAcad/14/2024). A recorrente alega que, ao tomar conhecimento da

1046ª Sessão Ordinária

nota atribuída à sua prova escrita, identificou inconsistências que não condizem com a profundidade e precisão da abordagem adotada em sua resposta e requer: (i) revisão da nota atribuída à prova escrita, (ii) disponibilização dos critérios específicos utilizados na correção, bem como das justificativas para os descontos aplicados na pontuação e (iii) informações sobre como foi realizada a avaliação das provas dos candidatos PPI.

- **Decisão da Congregação do IB:** indeferiu o recurso apresentado pela candidata (28.03.2025). - fls. 1

- Ofício do Diretor do Instituto de Biociências, Prof. Dr. Ricardo Pinto da Rocha, encaminhando o recurso para apreciação do Conselho Universitário (07.04.2025). - fls. 2-3

- Constam ainda nos autos: publicação no D.O.E. do Edital IB/AAcad/14/2024 (01.08.2024), recurso administrativo interposto pela candidata Lina Maria Almeida Silva (24.02.2025), Relatório da Comissão Julgadora (28.02.2025), esclarecimentos da Presidente da Banca Examinadora do Concurso (24.03.2025). - fls. 4-29.

- **Parecer PG. P. nº 00533/2025:** relata que, conforme destacado nos esclarecimentos da Presidente da Banca, o recurso não apresenta os fatos que embasariam as alegações da recorrente. observa que não foi verificado qualquer vício na análise dos procedimentos adotados pela banca na prova escrita, e que as notas obtidas pela recorrente bem como a justificativa para a não habilitação constam nos esclarecimentos da Presidente da Banca. Ressalta que o mérito da avaliação não pode ser revisto por qualquer outra instância, sob a pena de substituição da banca examinadora, apenas os aspectos formais podem ser analisados, e, que no presente caso, não ficou demonstrado qualquer vício na condução do concurso pela banca. Pelo exposto, opina pelo desprovimento do recurso e sugere encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para apreciação pela CLR e pelo Co (15.05.2025). - fls. 31-34

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Lina Maria Almeida Silva (04.06.2025). - fls. 36-38

7.2- PROTOCOLADO 2025.5.3.41.0 –CARINE EMER

Recurso interposto por Carine Emer contra o resultado da prova escrita do concurso de títulos e provas visando o provimento de 03 (três) cargo de professor doutor nas áreas de conhecimento “Ecologia Básica, Ecologia Aplicada, Ecologia Evolutiva, Biologia da Conservação e Ensino da Ecologia” junto ao Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências (Edital IB/AAcad/14/2024). A recorrente alega inconsistências que não condizem com a profundidade e precisão da abordagem adotada em sua resposta na prova escrita e requer: (i) revisão da nota atribuída à prova escrita, (ii) disponibilização dos critérios específicos utilizados na correção, bem como das justificativas para os descontos aplicados na pontuação e (iii) a correção pública da nota aferida segundo mérito teórico do ponto sorteado; (iv) esclarecimento sobre o acesso ao Memorial e currículo dos candidatos antes da divulgação dos selecionados para a próxima fase.

- **Decisão da Congregação do IB:** indeferiu o recurso apresentado pela candidata (28.03.2025). - fls. 1

- Ofício do Diretor do Instituto de Biociências, Prof. Dr. Ricardo Pinto da Rocha, encaminhando o recurso para apreciação do Conselho Universitário (07.04.2025). - fls. 2-3

1046ª Sessão Ordinária

- Constan ainda nos autos: publicação no DO do Edital IB/AAcad/14/2024 (01.08.2024), recurso administrativo interposto pela candidata Carine Emer (26.02.2025), Relatório da Comissão Julgadora (28.02.2025), esclarecimentos da Presidente da Banca Examinadora do Concurso (24.03.2025). - fls. 4-31

- **Parecer PG. P. nº 00534/2025:** relata que, conforme destacado nos esclarecimentos da Presidente da Banca, o recurso não apresenta os fatos que embasariam as alegações da recorrente. Menciona que não foi verificado qualquer vício na análise dos procedimentos adotados pela banca na prova escrita, pelo contrário, houve a observância estrita dos termos do edital, e que as notas obtidas pela recorrente bem como a justificativa para a não habilitação constam nos esclarecimentos da Presidente da Banca. Ressalta que o mérito da avaliação não pode ser revisto por qualquer outra instância, sob a pena de substituição da banca examinadora, apenas os aspectos formais podem ser analisados, e, que no presente caso, não ficou demonstrado qualquer vício na condução do concurso pela banca. Pelo exposto, opina pelo desprovimento do recurso e sugere encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para apreciação pela CLR e pelo Co (16.05.2025). - fls. 32-37

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Carine Emer (04.06.2025). - fls. 39-41

7.3- PROCESSO 2024.1.101.6.6 –FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Recurso interposto por Sheila Rizzato Stopa contra os procedimentos adotados no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública –FSP, na área de conhecimento “Epidemiologia das Doenças Não Transmissíveis” (Edital FSP ATAc 14/2024). A recorrente alega (i) que alguns critérios da prova teórica não seriam válidos para a formulação de conteúdo sobre o ponto sorteado, (ii) que gostaria que fosse elucidado como as perguntas realizadas refletiram a sua produção acadêmica, (iii) existência de possíveis vínculos entre membro da banca e candidato presumindo um conflito de interesse, por fim, solicita a revisão do concurso.

- **Decisão da Congregação da FSP:** em sua sessão 2ª/2025, realizada em 27 de março de 2025, indeferiu o recurso interposto pela candidata Sheila Rizzato Stopa (28.03.2025). fls. 1-2

- Constan ainda nos autos: Edital FSP ATAc 14/2024 (17.04.2024), Recurso interposto por Sheila Rizzato Stopa (08.03.2025), Relatório Final da Comissão Julgadora (27.03.2025), Publicação DO da Homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora (31.03.2025). - fls. 3-18

- **Parecer PG. P. nº 00514/2025:** após análise, observa que, em relação ao mérito, o recurso questiona a razoabilidade das temáticas abordadas na prova escrita, no entanto para reconhecimento da nulidade seria necessário comprovar a sua impertinência em relação ao ponto sorteado, o que não foi verificado, a mera suposição acerca da abordagem adotada não é suficiente para comprometer a regularidade da avaliação cuja competência é exclusiva da banca examinadora. Em relação à prova de arguição e julgamento do memorial, houve questionamento sobre a pertinência das questões formuladas à candidata que não teriam aferido sua qualificação acadêmica e profissional, contudo, o recurso não aponta qualquer irregularidade concreta nas perguntas, limitando-se a sustentar apenas que elas não seriam suficientes para caracterizar a qualificação da candidata. Destaca que nessa fase são

1046ª Sessão Ordinária

analisados aspectos quantitativos e sobretudo o aspecto qualitativo, apreciado após a arguição oral dos candidatos. Referente ao conflito de interesses, observa que o recurso sequer identifica examinador e candidato que estariam envolvidos, mencionando apenas ser um dos candidatos aprovados para a segunda fase o qual também não obteve êxito no certame. Do exposto, opina pela manutenção da decisão da Congregação, que negou o provimento ao recurso e propõe o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para análise pela CLR e pelo Co (15.05.2025). - fls. 19-24

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Sheila Rizzato Stopa (04.06.2025). - fls.26-29

7.4- PROCESSO 2025.1.108.17.7 –FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Recurso interposto por Luciano Maia Alves Ferreira contra o resultado do concurso público de títulos e provas visando o provimento de 01 (um) cargo de professor doutor no Departamento de Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (Edital FMRP nº 042/2024). O recorrente alega, em síntese: a) conflito de interesse na composição da comissão julgadora; b) deficiência na comunicação do concurso; e c) irregularidade na condução da arguição do memorial. Requer, ao final: (i) substituição das examinadoras; (ii) cancelamento e reabertura do certame; (iii) readequação do prazo de divulgação da prova; e (iv) revisão dos critérios de arguição.

- **Decisões da Congregação da FMRP:** em sua 914ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2024, indeferiu a petição apresentada pelo candidato, antes da homologação do concurso e na 915ª Sessão ordinária, realizada em 25 de março de 2025, indeferiu o recurso interposto pelo interessado, considerando as manifestações apresentadas pelas duas professoras citadas pelo candidato, assim como na manifestação da Presidente da Comissão de Corpo Docente (comissão assessora da Congregação) e da Assistência Técnica Acadêmica/Seção de Concursos, não tendo restado comprovada qualquer ilegalidade, já que o procedimento do concurso obedeceu não somente as normas universitárias pertinentes, mas também as disposições constitucionais, legais e editalícias. - fls. 55-56

- **Parecer PG nº 00493/2025:** relata que, antes da homologação do relatório final, o candidato interpôs recurso administrativo, alegando conflito de interesse na banca, afirmando que as candidatas Adriana e Maria atuam como editoras da revista Brazilian Journal of Physical Therapy (BJPT) em conjunto com as professoras Dra. Débora e Dra. Isabel, integrantes da banca examinadora. Sustentou, ainda, que essas docentes fazem parte da Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Fisioterapia (ABRAPG) e que, no biênio 2022-2024, a professora Isabel e a candidata Adriana compuseram a respectiva Comissão Científica. O recorrente aponta ainda falhas na comunicação aos candidatos: intervalo de apenas dez dias úteis entre a publicação da convocação no site da USP (29 jan.) e o início das provas (10 fev.), o que teria imposto um ônus desproporcional aos candidatos não residentes em Ribeirão Preto; a designação da banca não constou do portal de concursos da USP, tendo sido comunicada apenas por e-mail, o qual não foi recebido; e a convocação das provas, embora publicada no Diário Oficial, não estava disponível no site oficial da USP. Por fim, alega irregularidades na condução da arguição do memorial descritivo, sustentando que as perguntas se limitaram a aspectos pretéritos de sua formação,

1046ª Sessão Ordinária

em detrimento de sua produção científica mais recente, de suas atividades acadêmicas atuais e de suas experiências profissionais. Passando à análise, observa que as questões levantadas no recurso foram devidamente esclarecidas nas manifestações da Comissão de Corpo Docente (CCD), e das docentes Dra. Débora e Dra. Isabel. Acrescenta que consta dos autos que não houve participação conjunta em atividades de pesquisa ou publicações. O fato de terem atuado ocasionalmente nas mesmas instituições - revista, associação – não caracteriza conflito de interesses, por si só. A professora Débora esclareceu que inexiste trabalho direto, cooperativo ou produção científica conjunta com a candidata. A professora Isabel acrescentou que, na Universidade, ela é professora associada, enquanto a candidata exerce o cargo de fisioterapeuta; ambas atuam em áreas distintas e desenvolvem pesquisas igualmente independentes. Para configurar impedimento, seria necessária uma proximidade capaz de comprometer a imparcialidade, circunstância que não se verifica no caso. Como ponderou a própria professora Isabel, no meio acadêmico é inviável exigir total desconhecimento entre os seus membros. Ademais, ainda que fossem desconsideradas as notas atribuídas pelas docentes questionadas, a candidata vencedora continuaria indicada por três examinadores - ou seja, pela maioria da banca. Quanto às alegadas falhas de comunicação, cumpre observar que a publicidade oficial dos atos administrativos se faz pelo Diário Oficial; a eventual ausência de replicação no site da Universidade, por si só, não acarreta nulidade. Também não se comprovou prejuízo no intervalo de dez dias úteis entre a convocação e a aplicação das provas: o candidato compareceu e participou regularmente do certame. Por fim, no que se refere à arguição do memorial, o recorrente não indicou violação a qualquer dispositivo do edital; apenas sustentou que, em seu entender, as perguntas deveriam ter privilegiado sua produção recente, e não aspectos pretéritos de sua formação. A professora Débora esclareceu que os questionamentos foram aplicados de forma uniforme a todos os candidatos, em estrita observância ao edital. Ademais, o conteúdo das indagações é prerrogativa da banca, e revisá-lo significaria substituí-la em sua competência. Diante do exposto, e não havendo prova de irregularidade nem de prejuízo ao certame, opina pela manutenção da decisão da Congregação, que desproveu o recurso do interessado (07.05.2025). - fls. 57-64

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Luciano Maia Alves Ferreira (04.06.2025). - fls. 66-69

7.5- PROTOCOLADO 2024.5.116.8.7 –DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS

Recurso interposto por Caio Cesar Esteves de Souza, Marise Soares Hansen, Rodrigo de Freitas Faqueri contra o resultado do concurso referente ao Edital FFLCH/FLC nº 025/2024, para provimento de um cargo de Professor Doutor do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos, área de Literatura Brasileira. Os recorrentes alegam, em síntese, a superação do limite de 60 minutos da prova didática do candidato indicado; a fragilidade de seu currículo, que conteria apenas um artigo em coautoria, publicado em revista discente há mais de uma década, sem experiências relevantes adicionais; a discrepância entre as notas atribuídas ao indicado pela banca em comparação às notas de outros candidatos, indicando falta de critérios objetivos de julgamento; proximidade pessoal entre a Presidente da Banca e o

1046ª Sessão Ordinária

candidato indicado. Diante disso, os requerentes solicitam a anulação do certame com base em irregularidades procedimentais e na violação de princípios constitucionais.

- Constan ainda nos autos: Carta dos candidatos ao Prof. Dr. André Luís Rodrigues, Coordenador de Graduação da Área de Literatura Brasileira da FFLCH (11.05.2024), mensagem de e-mail do Coordenador da Área de Literatura Brasileira da FFLCH, aos 12 candidatos do concurso (14.05.2024), manifestação da Ouvidoria junto ao Ministério Público, Parecer do Ministério Público pelo arquivamento da notícia de fato (13.09.2024). - fls.1-20

- **Decisão da Congregação:** aprovou o parecer do relator favorável ao indeferimento dos recursos apresentados pelos recorrentes (22.08.2024). - fls. 21

- Recurso interposto pelo candidato Caio Cesar Esteves de Souza, contra a decisão da congregação de indeferimento do recurso (28.08.2024), e Marcelo Freddi Lotufo contra a homologação do Relatório Final do referido concurso (02.09.2024). - fls. 22-34

- **Decisão da Congregação:** aprovou o parecer do relator favorável ao indeferimento dos recursos apresentados pelos candidatos Marcelo Freddi Lotufo e Caio César Esteves de Souza (08.10.2024). - fls. 35

- **Parecer PG. n.º 01335/2024:** observa que os fundamentos dos recursos podem ser divididos em dois grandes grupos: atinentes ao mérito das avaliações da Banca e aqueles relativos à suspeição da Presidente. Quanto aos argumentos relativos ao julgamento da prova do candidato indicado, entende tratar-se de clara avaliação de mérito e destaca que as avaliações nos concursos públicos para ingresso na carreira docente da USP competem exclusivamente às Comissões Julgadoras. Quanto ao segundo grupo de alegações (aqueles relativos à suspeição da Presidente), observa que as fotografias juntadas e a informação de que a Presidente da Comissão, Professora Cilaine Alves Cunha, participou da banca de qualificação de mestrado e de defesa do doutorado do candidato Mario Tommaso Pugliese Filho são insuficientes para configurar suspeição. Esses elementos demonstram um grau de convivência, inclusive acadêmico, que não pode ser entendido, necessariamente, como relação “íntima”. Opina pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo seu desprovimento. Encaminha os autos à SG, para submissão à CLR e ao Co (21.11.2024). - fls. 35-42

- **Parecer do Relator:** manifesta-se pela suspensão da apreciação do presente protocolado por esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), a fim de que possa haver a complementação da instrução na forma aqui sugerida, ou seja, por meio da solicitação de informações complementares à direção da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) (18.02.2025). - fls. 44-50

- **Decisão da CLR:** decide pelo encaminhamento dos autos à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, para atendimento do parecer do relator (19.02.2025). - fls. 51

- Manifestação do Diretor da FFLCH, Prof. Dr. Adrian Pablo Fanjul, encaminhando as informações complementares solicitadas pela CLR (25.03.2025). - fls. 52-55

- Retirado de pauta das reuniões da CLR (02.04 e 14.05.2025). - fls.56-57

Parecer do Relator da CLR: (...) “No tocante ao exame do mérito das questões suscitadas nos dois recursos sob análise, constatou-se, no parecer inicial deste relator, que, de maneira geral, as questões suscitadas nos recursos relacionadas à condução do concurso pela Comissão Julgadora foram objeto de apreciação por parte dos relatores designados nas duas oportunidades em que o assunto foi objeto de deliberação da Congregação, assim como no

1046ª Sessão Ordinária

parecer da Procuradoria Geral e, adicionalmente, em manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo. E essas análises convergiram no entendimento de que os recursos não deveriam ser providos, por não haver qualquer irregularidade formal na composição da Comissão Julgadora, já que não se constatou situação a ensejar juridicamente as hipóteses de impedimento ou suspeição, bem como inexistir vício formal na avaliação conduzida pela Comissão Julgadora, cuja atuação se deu com atendimento ao regramento da Universidade aplicável aos concursos docentes. E não há como a CLR refutar tal entendimento consensualmente fixado no caso em tela, já que se encontra amparado em posicionamento consolidado ao longo dos anos nos âmbitos da Procuradoria Geral, deste colegiado e do próprio Conselho Universitário.” (...) não se pode concluir pela existência, naquela reunião da Congregação da FFLCH de 22.08.2024, de irregularidade processual a justificar a medida extrema de anulação da decisão adotada por aquele colegiado, mesmo sendo certo ter-se verificado o desconforto na deliberação sobre a matéria, como evidenciam a transcrição dos debates e o resultado atípico, que registrou 20 votos favoráveis ao relatório do certame e ao resultado apontado pela Comissão Julgadora, 10 contrários e 17 abstenções. Importa observar que, na reunião subsequente da Congregação da Unidade, em 26.09.2024, quando da apreciação dos dois recursos oferecidos contra aquela deliberação anterior e que ora são apreciados, a decisão pela manutenção do resultado do concurso ocorreu de forma mais ampla, com 30 votos favoráveis, 3 contrários e 9 abstenções. Diante do exposto, manifesto opinião pelo não provimento dos recursos interpostos contra a decisão da Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) adotada em 22.08.2024, de aprovação do relatório da Comissão Julgadora e do resultado do concurso referente ao Edital FFLCH/FLC nº 025/2024, com a consequente manutenção da referida decisão” (3.06.2025). - fls. 58-61

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Caio Cesar Esteves de Souza, Marise Soares Hansen, Rodrigo de Freitas Faqueri (04.06.2025). - fls. 58-62

NOTA: Os processos constantes desta pauta, com toda documentação pertinente, encontram-se na Secretaria Geral à disposição dos(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

PARTE I - EXPEDIENTE

7 - Palavra aos Senhores Conselheiros